



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4334

QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 8
MERITI - PREVI.....	8 a 9
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	9
Poder Legislativo.....	9

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5929/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **IVONE VIANA LOYOLA COSTA** - Matrícula nº 5901, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Ignácio Lucas, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6203/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARTA JAQUELINE DA SILVA MANILHA CANELLAS** - Matrícula nº 89797, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6204/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **WESLEY ELIDIO DA SILVA FONSECA** - Matrícula nº 27151, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, Símbolo CCAEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6205/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **GREICIANE DE SOUZA BENJAMIM DOS SANTOS** - Matrícula nº 92683, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Estratégicos, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6206/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **PATRICIA RIBEIRO MARTINS** - Matrícula nº 84562, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6207/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **IATCHA GOULART DA SILVA** - Matrícula nº 97636, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6208/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **NOVENTINO ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97401, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06

de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6209/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **TATIANE NASCIMENTO DA SILVA** - Matrícula nº 97400, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6210/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ARNOBIO SALVIANO FERREIRA** - Matrícula nº 82934, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6211/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **PENHA CALDAS BANDEIRA** - Matrícula nº 96429, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Ensino, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6212/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SANDRA REGINA SENA LIMA** - Matrícula nº 96688, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Ensino, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6213/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **EDILZA DA SILVA FERREIRA** - Matrícula nº 90774, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Ensino, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6214/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **TATIANA FERNANDES DE ANDRADE** - Matrícula nº 91977, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Ensino, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6215/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **LEILA DE SOUZA SEABRA MENNA** - Matrícula nº 88608, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Supervisão, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6216/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **LEONARDO SOARES DA SILVA** - Matrícula nº 97535, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6217/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **RICARDO DIAS MEIRELLES GASPAS** - Matrícula nº 88129, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6218/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **ROBSON DO CARMO DE SOUZA BRANDÃO** - Matrícula nº 97603, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6219/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **DANIELE COSME LIMA** - Matrícula nº 97306, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6220/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **FRANCISCA VITOR PINHEIRO** - Matrícula nº 84412, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6221/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **GREICIANE DANTAS NOGUEIRA** - Matrícula nº 96789, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6222/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 97215, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6223/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **LUCIANA GIMENES DA SILVA** - Matrícula nº 97405, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6224/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 14 de setembro de 2015, **LUCILENE LIMA DE ASSIS** - Matrícula nº 90529, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6225/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARIA DE LOURDES DE FREITAS** - Matrícula nº 95737, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6226/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MICHELE REGINA DE LIMA ARGOLLO DOS SANTOS** - Matrícula nº 97521, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6227/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **NADIA DOS SANTOS FERREIRA** - Matrícula nº 97010, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6228/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **PATRICIA ARAUJO MONTEIRO MAZZUCA FERREIRA** - Matrícula nº 97551, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6229/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ROSA MARIA DA CRUZ RIBEIRO** - Matrícula nº 96004, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6230/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VALDINAR MOREIRA LIMA PINTO** - Matrícula nº 92895, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6231/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VALERIA BIANCARDI DA COSTA SILVA** - Matrícula nº 97542, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6232/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VANESSA DE OLIVEIRA MENEZES** - Matrícula nº 97115, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6233/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **VIRGINIA CARDOSO DIAS** - Matrícula nº 92927, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Educacionais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7311/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 17 de dezembro de 2015, **NELSON GOMES SOUZA** - Matrícula nº 98156, do Cargo em Comissão de Subsecretário Administrativo, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.052 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara dos Vereadores da Cidade de São João de Meriti, aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236100732.081 – Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental
31.90.11.05.15.01 – Vencimentos e Vantagens Fixa Efetivos
fls. 1255 R\$ 1.000.000,00

P.T.: 16001.1236100732.081 – Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1258 R\$ 6.000.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV
fls. 1595 R\$ 300.000,00

P.T. 16001.1236100732.093 – Remuneração dos Demais Profissionais do Ensino Fundamental
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1273 R\$ 1.355.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV
fls. 1597 R\$ 200.000,00

P.T.: 16001.1236500772.086 – Remuneração do Magistério da Educação Infantil
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1262 R\$ 1.000.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV

fls. 1599 R\$ 100.000,00

P.T.: 16001.1236500772.087 – Remuneração dos Demais Profissionais da Educação Infantil
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1268 R\$ 600.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV
fls. 1608 R\$ 80.000,00

P.T.: 16001.1236602262.261 – Remuneração do Magistério da Educação de Jovens e Adultos
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1353 R\$ 350.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV
fls. 1604 R\$ 50.000,00

P.T.: 16001.1236700742.263 – Remuneração do Magistério da Educação Especial
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1357 R\$ 300.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV
fls. 1605 R\$ 30.000,00

P.T.: 16001.1236700742.301 – Remuneração dos Demais Profissionais da Educação Especial
31.91.13.05.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1386 R\$ 120.000,00
31.91.13.07.15.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV
fls. 1606 R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE OBRAS, AMBIENTE, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL

P.T.: 07001.1745101131.418 – Implantação de Rede de Drenagem Pluviais do Município
44.90.51.01.12.01 – Obras e Instalações
fls. 155 R\$ 5.020.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.T.: 16001.1212200082.203 – Manutenção das Atividades e Serviços da SEME e do FME
33.90.39.04.01.01 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1318 R\$ 2.830.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.1805.01 – Mat.Consumo / Aquisição de Livros fls. 1336 R\$ 3.650.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 2.054 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a contratar com as instituições financeiras públicas operação de alienação de ativos dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com as instituições financeiras públicas operação de alienação de ativos dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, nos exatos e estritos termos do previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com as alterações impostas pela Resolução nº 2/2015, que pre-

coniza que “excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nos receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor que vier a ser recebido em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, sem a observância do disposto na alínea "b" do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita de que trata esta lei.
PARÁGRAFO ÚNICO: considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a média da previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções segundo os parâmetros e projeções fixados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município de São João de Meriti/RJ, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990, de 28/12/1989 e nº. 8.001 de 13/03/1990, com modificações dadas pelas Leis nº. 9.433 de 08/01/1997, nº. 9.984 de 17/07/2000, e nº. 9.993 de 24/07/2000, e pelos Decretos nº. 01 de 07/02/1991 e nº. 3.739 de 31/01/2001.

Art. 3º Os recursos originados das alienações dos ativos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente, para capitalização e/ou aportes de insuficiências de fundos financeiros do Regime Previdenciário dos Servidores do Município de São João de Meriti.

Art. 4º O Município de São João de Meriti/RJ não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de Dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI N.º 2.055 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1215/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e revoga na íntegra a Lei nº 1938 de 18 de Dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MERITI faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 1215/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências e revoga na íntegra a Lei nº 1938 de 18 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. O artigo 1º. Da Lei Municipal 1215/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública _ CIP destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias, logradouros e prédios públicos do Município de São de João de Meriti.”

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal 1215/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias, logradouros e prédios públicos, podendo ser cobrado em duodécimos, da seguinte forma, a vigorar a partir do exercício do ano de 2016 e cobrados a partir da zero hora do mês de janeiro de 2016:

I. Imóveis residenciais e territoriais: R\$ 217,04 (duzentos e dezessete reais e quatro centavos);

II. Imóveis comerciais / prestadores de serviços: R\$ 332,29 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos);

III. Imóveis industriais: R\$ 442,96 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP serão revistos periodicamente pelo Poder Executivo, com base no indicador IGPM da Fundação Getúlio Vargas ao final de cada exercício.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº 1938 de 18 de Dezembro de 2013 e disposições em contrário e mantida as demais disposições legais previstas na Lei nº 1215/2002.

São João do Meriti, 22 de Dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1979 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.149.433,00 (Dez Milhões, Cento e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.301.0158.2035 – Operacionalização das Unidades de Saúde

3.3.9.0.39.04-16.01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.978 R\$ 0.090.000,00

PT: 15.001.10.301.0049.2100 - Operacionalização de Ações Estratégicas/Nefrologia

3.3.9.0.39.04-16.03 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1013 R\$ 1.800.000,00

PT: 15.001.10.302.0049.2216 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC

3.3.9.0.39.04-16.03 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1059 R\$ 4.004.463,00

PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo

3.3.9.0.36.04-16.01 – Outros Serviços/Pessoa Física
fls.1083 R\$ 0.003.500,00

3.3.9.0.46.00-16.01 – Auxílio Alimentação
fls.1089 R\$ 0.001.500,00

PT: 15.001.10.301.0050.2316 – Programa de Atenção Domiciliar

3.1.9.0.11.06-16.02 – Venc. Vant. Fixa Comissionado
fls.1156 R\$ 0.060.000,00

PT: 15.001.10.303.0156.2235 – Contrapartida Municipal a Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.92.00-16.01 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls.1625 R\$ 4.110.000,00

PT: 15.001.10.301.0041.2085 – Oferecer Assistência Especializ. e Farmacêutica em Saúde Mental

3.3.9.0.92.00-16.03 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls.1626 R\$ 0.079.970,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.452.0208.1436 – Reforma e/ou Ampliação dos Postos de Saúde

4.4.9.0.51.99-16.01 – Outras Obras e Instalações
fls.947 R\$ 0.005.720,00

PT: 15.001.10.452.0237.1495 – Construção de Unidade Básica de Saúde

3.3.9.0.92.00-16.07 – Despesas de Exercícios Anteriores

fls.1573 R\$ 0.186.373,00
4.4.9.0.51.02-16.07 – Obras e Instalações
fls.952 R\$ 0.085.740,00
PT: 15.001.10.122.0237.1514 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
4.4.9.0.52.01-16.07 – Equipamentos e Material Permanente
fls.956 R\$ 0.007.200,00
PT: 15.001.10.302.0049.2023 – Manutenção e Funcionamento e Ampliação do SAMU
3.3.9.0.30.07-16.03 – Gêneros Alimentícios
fls.963 R\$ 0.252.590,00
PT: 15.001.10.301.0044.2026 – Funcionamento e Especialização da Assistência Odontológica
3.3.9.0.39.04-16.02 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.969 R\$ 0.041.200,00
4.4.9.0.52.01-16.02 – Equipamentos e Material Permanente
fls.970 R\$ 0.051.200,00
PT: 15.001.10.301.0158.2035 – Operacionalização das Unidades de Saúde
3.3.9.0.30.07-16.01 – Gêneros Alimentícios
fls.975 R\$ 0.204.000,00
3.3.9.0.30.99-16.01 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.976 R\$ 0.086.000,00
3.3.9.0.92.00-16.01 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls.979 R\$ 0.954.230,00
4.4.9.0.51.02-16.01 – Obras e Instalações
fls.980 R\$ 0.017.000,00
PT: 15.001.10.303.0064.2065 – Manutenção e Funcionamento do DST/AIDS
3.3.9.0.14.00-16.04 – Diárias – Civil
fls.983 R\$ 0.015.450,00
3.3.9.0.30.04-16.04- Material Odont.Hosp.Amb.e Laboratorial
fls.984 R\$ 0.092.700,00
3.3.9.0.30.99-16.04- Material de Consumo/Outros Materiais
fls.985 R\$ 0.062.440,00
3.3.9.0.32.00-16.04- Material de Distribuição Gratuita
fls.986 R\$ 0.020.600,00
3.3.9.0.33.00-16.04- Passagens e Despesas com Locomoção
fls.987 R\$ 0.020.500,00
3.3.9.0.39.04-16.04 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.988 R\$ 0.104.540,00
4.4.9.0.52.01-16.04- Equipamentos e Material Permanente
fls.990 R\$ 0.036.630,00
4.4.9.0.52.06-16.04- Equipamentos e Mat.Perm.uso Hospitalar
fls.992 R\$ 0.082.400,00
PT: 15.001.10.301.0036.2067 – Manter e Ampliar Ações de Controle e Prevenção ao Câncer
3.3.9.0.32.00-16.03 – Material de Distribuição Gratuita
fls.994 R\$ 0.005.150,00
3.3.9.0.39.04-16.03 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.995 R\$ 0.008.240,00
PT: 15.001.10.303.0064.2084 – Contra-Partida Municipal DST/AIDS
3.3.9.0.30.03-16.01 – Medicamentos
fls.996 R\$ 0.082.400,00
3.3.9.0.30.99-16.01 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.997 R\$ 0.072.100,00
PT: 15.001.10.301.0041.2085 – Oferecer Assistência Especializ. e Farmacêutica em Saúde Mental
3.3.9.0.30.03-16.03 – Medicamentos
fls.1002 R\$ 0.103.000,00
3.3.9.0.30.07-16.03 – Gêneros Alimentícios
fls.1004 R\$ 0.251.240,00
3.3.9.0.30.99-16.03 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1005 R\$ 0.074.130,00
3.3.9.0.36.01-16.03 – Locações de Imóveis
fls.1007 R\$ 0.062.700,00
4.4.9.0.51.02-16.03 – Obras e Instalações
fls.1009 R\$ 0.030.900,00
4.4.9.0.52.01-16.03 – Equipamentos e Material Permanente
fls.1010 R\$ 0.030.900,00
PT: 15.001.10.301.0049.2100 – Operacionalização de Ações Estratégicas/Nefrologia
3.3.9.0.92.00-16.03 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls.1014 R\$ 0.016.730,00
PT: 15.001.10.303.0156.2144 – Aquisição e Distribuição de Medicamentos
3.3.9.0.30.03-16.05 – Medicamentos
fls.1017 R\$ 0.393.360,00
PT: 15.001.10.301.0154.2193 – Manutenção, Estruturação e Qualific. da Rede de Atenção Básica
3.3.9.0.30.99-16.08 – Material de Consumo/Outros Materiais

fls.1027 R\$ 0.055.150,00
3.3.9.0.32.00-16.08 – Material de Distribuição Gratuita
fls.1028 R\$ 0.018.540,00
3.3.9.0.39.04-16.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1029 R\$ 0.516.980,00
4.4.9.0.52.01-16.08 – Equipamentos e Material Permanente
fls.1031 R\$ 0.309.000,00
PT: 15.001.10.301.0050.2208 – Funcionamento, Manutenção e Expansão do PSF
3.3.9.0.30.99-16.02 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1037 R\$ 0.494.120,00
PT: 15.001.10.301.0153.2209 – Estruturação e Implantação de Ações de Alimentação e Nutrição
3.3.9.0.39.04-16.02 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1045 R\$ 0.006.200,00
4.4.9.0.51.02-16.02 – Obras e Instalações
fls.1046 R\$ 0.010.300,00
4.4.9.0.52.06-16.02 – Equipamentos e Mat.Perm.uso Hospitalar
fls.1047 R\$ 0.010.300,00
PT: 15.001.10.302.0049.2216 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC
3.3.9.0.30.02-16.03 – Combustíveis
fls.1053 R\$ 0.052.000,00
3.3.9.0.30.07-16.03 – Gêneros Alimentícios
fls.1055 R\$ 0.885.740,00
3.3.9.0.30.16-16.03 – Material de Consumo/Mat. de Expediente
fls.1056 R\$ 0.199.800,00
3.3.9.0.30.99-16.03 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1057 R\$ 0.522.590,00
3.3.9.0.32.00-16.03 – Material de Distribuição Gratuita
fls.1058 R\$ 0.183.500,00
3.3.9.0.92.00-16.03 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls.1061 R\$ 0.412.780,00
PT: 15.001.10.122.0008.2219 – Expansão e Tecnologia dos Sistemas de Saúde
3.3.9.0.39.04-16.06 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1071 R\$ 0.030.900,00
4.4.9.0.52.01-16.06 – Equipamentos e Material Permanente
fls.1072 R\$ 0.020.600,00
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.08.02-01.01 – Auxílio Funeral
fls.1076 R\$ 0.020.000,00
3.3.9.0.14.00-01.01 – Diárias – Civil
fls.1077 R\$ 0.007.300,00
3.3.9.0.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios
fls.1078 R\$ 0.109.780,00
3.3.9.0.30.19-01.01 – Material de Consumo/Adiantamentos
fls.1079 R\$ 0.012.000,00
3.3.9.0.30.99-01.01 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1080 R\$ 0.080.000,00
3.3.9.0.36.01-01.01 – Locação de Imóveis
fls.1082 R\$ 0.006.930,00
3.3.9.0.91.00-01.01 – Sentenças Judiciais
fls.1092 R\$ 0.165.000,00
PT: 15.001.10.303.0156.2235 – Contrapartida Municipal a Assistência Farmacêutica
3.3.9.0.30.03-01.01 – Medicamentos
fls.1099 R\$ 0.618.000,00
PT: 15.001.10.122.0229.2275 – Operacionalização e Manutenção da UPA do Jardim Iris
3.3.9.0.30.03-16.08- Medicamentos
fls.1105 R\$ 0.460.000,00
3.3.9.0.39.04-16.08 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1109 R\$ 0.026.800,00
3.3.9.0.39.10-16.08 – Outros Serviços P. Jurídica/Man.Consertos
fls.1111 R\$ 0.041.200,00
PT: 15.001.10.122.0232.2282 – Construção e Manut. do Hosp. Geral de Baixa e Média Complexidade
3.3.9.0.39.04-01.01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1114 R\$ 0.008.000,00
4.4.9.0.51.02-01.01 – Obras e Instalações
fls.1115 R\$ 0.008.000,00
PT: 15.001.10.301.0050.2136 – Programa de Atenção Domiciliar
3.3.9.0.30.99-16.02 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1159 R\$ 0.200.570,00
PT: 15.001.10.301.0250.2307 – Realiz. de Seminário Mun. Aberto a População p/ Divulg. Do CMS
3.3.9.0.30.99-16.06 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1127 R\$ 0.005.100,00
3.3.9.0.39.04-16.06 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

fls.1128 R\$ 0.015.450,00
PT: 15.001.10.305.0195.2308 – Manut. e Operac. da Vig. Ambiental e Epidemiológica e Sanitária
3.3.9.0.30.11-16.04 – Raticidas
fls.1134 R\$ 0.010.200,00
3.3.9.0.30.99-16.04 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1135 R\$ 0.012.500,00
3.3.9.0.32.00-16.04 – Material de Distribuição Gratuita
fls.1136 R\$ 0.010.300,00
3.3.9.0.33.00-16.04 – Passagem e Despesas com Locomoção
fls.1137 R\$ 0.010.300,00
4.4.9.0.52.04-16.04 – Veículos em Geral
fls.1140 R\$ 0.004.500,00
PT: 15.001.10.303.0156.2313 – Contrapartida Estadual Assistencial Farmacêutica
3.3.9.0.30.03-16.08 – Medicamentos
fls.1143 R\$ 0.618.000,00
PT: 15.001.10.301.0050.2316 – Programa de Atenção Domiciliar
3.3.9.0.39.04-16.02 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.1162 R\$ 0.089.890,00
PT: 15.001.10.122.0229.2318 – Contrapartida Municipal UPA Iris
3.3.9.0.30.03-01.01 – Medicamentos
fls.1167 R\$ 0.008.750,00
3.3.9.0.30.04-01.01 – Material Odont. Hosp. e Ambul. e Laborat.
fls.1168 R\$ 0.008.750,00
4.4.9.0.52.01-01.01 – Equipamentos e Material Permanente
fls.1169 R\$ 0.008.750,00
PT: 15.001.10.302.0255.2327 – Tratamento Especializado em Odontologia
4.4.9.0.52.01-16.03- Equipamentos e Material Permanente
fls.1171 R\$ 0.053.560,00
PT: 15.001.10.301.0158.2328 – PMAQ-Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
3.3.9.0.30.99-16.02 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls.1173 R\$ 0.134.940,00
4.4.9.0.52.01-16.02- Equipamentos e Material Permanente
fls.1176 R\$ 0.309.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº. 2.057 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da lei 1.450, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º. Os artigos 18 e 19 da lei 1.450, de 05 de dezembro de 2006 passam a ter a seguinte redação:

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, com o objetivo de apoiar, financeiramente, os programas e projetos voltados para a população, assim como implementar ações destinadas à facilitação de execução de obras, em geral, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação das obras públicas, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e a elevação da qualidade de vida da população local, relacionados com:

I – o planejamento e controle do desenvolvimento dos aglomerados urbanos;
II – projetos e programas de urbanização;
III – saneamento ambiental;
IV – instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos, destinados ao desenvolvimento das atividades comunitárias;
V – serviços de assistência técnica e jurídica para implemento de saneamento ambiental e urbanização;
VI – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
VII – reforma e construção de espaços públicos;
VIII – criação de espaços públicos em áreas de interesse social.
Art. 19. Constituirão receita e recursos do Fundo Municipal de

Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade:

I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e outras a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de arrecadação de multas impostas por infração à Legislação de Obras, emolumentos, licenciamento de atividades de reformas e construções, e infrações das normas urbanísticas, em geral, edificações e posturais, assim como das demais subsecretarias que integram e/ou venham a integrar a Secretaria de Obras, e lavradas pelo Município;

IV - produto de licenças, multas de construção e legalização de obras, e TAC's ambientais, emitidas pela Subsecretaria de Ambiente do Município;

V - doações públicas ou privadas de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

VIII - receitas obtidas a partir da alienação de imóveis adquiridos pelo Município de São João de Meriti, em decorrência do registro dos loteamentos;

IX - produto das operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;

X - subvenções, contribuições, transferências participações do Município em convênios, contratos e consórcios relativos à Urbanização e Saneamento Ambiental;

XI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

XII - preços públicos cobrados por análises de projetos de obras, ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

XIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XIV - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XV - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de infrações de construções e legalizações de obras

XVI - compensação financeira ambiental;

XVII - outras receitas eventuais.

XVIII - transferências intergovernamentais;

XIX - transferências de instituições privadas;

XX - transferências do exterior;

XXI - transferências de pessoas físicas;

XXII - receitas provenientes dos instrumentos previstos na Lei n.º

10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, instituída no Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti;

XXIII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XXIV - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei

§ 1º - As receitas, descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e administrada pela Secretaria Municipal de Obras, observado o disposto no art. 24 §2º da Lei 1450/2006.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - Toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade será divulgada através de Planilha específica, no Portal da Prefeitura Municipal, com atualização trimestral, indicando a origem dos depósitos e a destinação das aplicações;

§ 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 2º. A lei 1.450, de 05 de dezembro de 2006 passa a ter um Título IV (Da Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade), composto dos artigos 20 a 27, os quais terão a seguinte redação:

Título IV - Da Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade

Art. 20. Fica criado, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, órgão de caráter deliberativo, composto, de forma paritária, por órgão do Poder Executivo, Câ-

mara Municipal e segmento da sociedade civil.

Art. 21. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, em conformidade com a Política Municipal de Obras, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 22. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade realizar, a cada seis meses, audiência na Câmara Municipal de São João de Meriti, com ampla participação social, para prestar contas de seus recursos.

Art. 23. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade será administrado pela Secretaria de Obras do Município, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, observadas as diretrizes por este fixadas, e suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Obras o acompanhamento, o controle e avaliação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade

Art. 24. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade é órgão de caráter deliberativo e será constituído pelo Secretário Municipal de Obras, que o presidirá, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Procurador Geral do Município, por 2 representantes da Câmara Municipal e por 2 representantes da sociedade civil organizada, que poderão ser representados, em suas ausências ou eventuais impedimentos, por suplentes indicados pelos respectivos titulares e/ou entidades.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade exercerá voto de minerva.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, para deliberações sobre a gestão de aplicação dos recursos para utilização no mês subsequente e prestação de contas do mês anterior.

§ 3º - As reuniões serão registradas, em ata, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, convocadas sempre que o presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade considerar necessário.

§ 4º - Eventual discordância no voto dos conselheiros, sob o tema deliberado, prevalecerá a votação majoritária com o registro dos votos na Ata de Reunião.

§ 5º - Os membros deste conselho originários da Sociedade Civil Organizada, deverão prioritariamente ser provenientes dos seguintes órgãos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RJ.

Art. 25. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade compete:

I - Elaborar e aprovar o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade;

III - Deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade;

IV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras aplicáveis ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, nas matérias de suas competências;

V - Aprovar seu Regimento Interno;

VI - editar resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 26. A Contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade será efetuada por Contador independente, indicado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, assim como indicará os profissionais de assessoria, responsável pelos aspectos jurídicos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade.

Art. 27. Não poderão ser financiados, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Obras, assim como com quaisquer normas e/ou critérios presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 3º. A lei 1.450, de 05 de dezembro de 2006 passa a ter um Título V (Das Disposições Gerais e Finais), composto dos artigos 28 a 31, os quais terão a seguinte redação:

Título V - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 28. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, a partir de requerimento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade.

Art. 29. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via Decreto.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 18 a 21 da lei 1.450, de 05 de dezembro de 2006.

São João de Meriti, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 175 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera as disposições do art. 98, II, III e IV da Lei Complementar n.º 121, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - O artigo n.º 98, II, III e IV, da Lei Complementar n.º 121, de 23 de dezembro de 2009, que trata os valores fixos para recolhimento de ISS dos profissionais autônomos de profissões não regulamentadas, dos profissionais autônomos, de profissões regulamentadas e das sociedades empresarial ou simples do art. 982 do Código Civil (uniprofissionais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98, II - atribuindo-se aos profissionais autônomos de profissões não regulamentadas a quem cabe inscrição individual no cadastro de prestadores de serviços, junto ao Fisco Municipal o valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Art. 98, III - atribuindo-se aos profissionais autônomos de profissões regulamentadas a quem cabe inscrição individual no cadastro de prestadores de serviços, junto ao Fisco Municipal o valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

Art. 98, IV - atribuindo-se a sociedade empresarial ou simples, na forma do art. 982, do código civil brasileiro, instituída exclusivamente por profissionais da mesma categoria de profissão regulamentada, denominada uniprofissional, devidamente inscrita junto ao Fisco Municipal nesta qualidade e que exerçam atividades exclusivas da sua regulamentação profissional, constituída por até três sócios, o valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Altera e inclui o parágrafo único ao Art. 143 da Lei Complementar n.º 121, de 23 de dezembro de 2009; regulamenta o disposto no art. 164, §1º da Lei n.º 1722, de 06 de abril de 2010, revoga a Lei Complementar 159 de 18 de dezembro de 2013 e dá

outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único ao art. 143 da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor.

Art. 143.....

Parágrafo único. A pena de multa prevista no art. 164, §1º da lei nº 1722, de 06 de abril de 2010, corresponderá ao valor fixado conforme a seguir:

Incisos Tipo de infração Incidência de multa UFIR
I – Executar obra sem licença – de 150 até 15.000 UFIR
II – Não obediência a cota e soleira – de 80 até 8.000 UFIR
III – Não obediência ao auto de embargo – de 250 até 25.000 UFIR
IV – Não obediência ao auto de infração – de 300 até 30.000 UFIR
V – Não obediência ao projeto aprovado – de 50 até 25.000 UFIR
VI - Não obediência ao alinhamento da rua – de 180 até 18.000 UFIR

VII – Escavação de taludes sem licença – de 220 até 22.000 UFIR
VIII – Construir passeio público fora das normas – de 150 até 15.000 UFIR

IV – Construção sobre cursos d’ água – de 200 até 20.000 UFIR
X – Construir em faixa de domínio non aedificand – de 300 até 30.000 UFIR

XI – Construir estação de rádio base sem licença – de 2.000 até 200.000 UFIR

XII – Depositar entulho de obra no passeio ou via pública – de 180 até 18.000 UFIR

XIII – Construir estação de rádio base em zona não permitida – de 300 até 300.000 UFIR

XIV – Fechar logradouro público – de 100 até 10.000 UFIR

XV- Falta de licença e projeto aprovado na obra – de 80 até 80.000 UFIR

XVI – Falta de placa de identificação da obra – de 30 até 3.000 UFIR

XVII – Na reincidência da infração – de 50 até 50.000 UFIR

XVIII – Demolição de obra sem licença – de 20 até 20.000 UFIR
XIX – Executar movimento de terra sem licença – de 50 até 50.000 UFIR

XX – Executar obra sem a devida segurança para os pedestres e operários – de 100 até 10.000 UFIR

Art. 2º Os valores das multas recolhidas aos cofres da Municipalidade, deverão ser repassados para uma conta bancária que será própria para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade.

Art. 3º As multas aplicadas terão os seguintes tipos de variações de suas penalidades:

I) Tipo leve – obra sem placa, entulho de obras até 2 m³, falta de licença aprovada na obra e construção ou acréscimo de obra até 30 m².

II) Tipo média – colocação de entulho de obra na via pública, construção de obra com área superior a 30 m² e não cumprimento a notificação.

III) Tipo grave – construção de obras ou acréscimo superior a 150 m², construir em faixas non aedificandi, construir sobre curso d’ água, corte de taludes, movimento de terra, colocação de grande quantidade de entulhos de obras na via pública, desobediência ao auto de embargo, desobediência ao auto de infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 159/2013

São João de Meriti, 22 de dezembro de 2015

Sandro Matos, Prefeito

MERITI - PREVI

PORTARIA-008/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 001-RT-MERITI-PREVI, publicada no DOM n.º 3420, de 05/03/2012, passando a vigorar a concessão do benefício conforme abaixo discriminado:

APOSENTAR por Invalidez com proventos integrais, a Servidora MARIA THEÓDORA CAMPOS RIBEIRO, CPF n.º 436.428.618-68, data de nascimento 24/02/1951, no cargo de Agente Executivo, Nível 6/C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Obras, sob matrícula 2418, com fundamento no Art. 40 § 1º, I, da CF/88, com redação dada pelo Art. 6º-A da EC 41/03, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com efeitos a partir de 29/03/2012, conforme determinação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Ref. Ao Processo n.º 201.181-8/2011, ficando a fixação de seus proventos conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 5286/11/12.....	R\$622,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	R\$404,30
(65%).....		
3-Sexta-parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/a nova red. da L. 416/87....	R\$103,66
(1/6)..		
4-Total	dos	proven-
tos.....	R	\$
..1.129,96		

(valores vigentes em 29/03/2012)

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-009/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 037-PS-MERITI-PREVI, publicada no DOM n.º 4299/2, de 04/11/2015, passando a vigorar a concessão do benefício conforme abaixo discriminado:

CONCEDER a contar de 11 de junho de 2015, a LAVÍNIA TORRES MARTINS, CPF n.º 189.180.847-81, data de nascimento 03/02/2014, neste ato representada por sua genitora NELI TORRES DA SILVA, CPF n.º 122.963.777-00, data de nascimento 22/04/1983 e a CLEYTON DOS SANTOS MARTINS, CPF n.º 189.180.607-69, data de nascimento 18/04/2002, neste ato representado por sua genitora SOLANGE MARIA DOS SANTOS, CPF n.º 023.160.907-88, data de nascimento 26/05/1969, em virtude do falecimento do ex-servidor da Ativa ALEXANDRE VIEIRA MARTINS, CPF n.º 027.251.747-08, data de nascimento 31/03/1971, que ocupou o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 2/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 28329, pensão equivalente a 33,33%, ficando fixada no valor de R\$ 675,73 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), para cada beneficiário, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e EC 47/05, Art. 2º, II e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, I, § 1º, Art. 20, II, “a”, Art. 31, II, § 1º e Art. 32, I, Art. 33, Art. 34, I, IV, Art. 38, I, II todos da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 26, I e Art. 27, II, do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado nos Processo Administrativos n.º 7693/2015 e n.º 7691/2015. São João de Meriti, 16 de dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-045-PS/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 12 de outubro de 2015, a ANA CRISTINA DUARTE DOS SANTOS PEREIRA, CPF n.º 865.080.837-91, data de nascimento 08/10/1966, pensão equivalente a 100% da remuneração com base contributiva, percebida por seu cônjuge e ex-servidor da Ativa ALEXANDRE DANTAS PEREIRA, CPF N.º 901.699.647-87, data de nascimento 08/10/1966, que exerceu o cargo/função de Técnico de Laboratório, Nível 8/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula n.º 1867, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e EC 47/05, Art. 2º, I e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, § 1º, Art. 32, II, da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 26, I, Art. 35 e seu parágrafo único, e Art. 36, todos do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 671/2015, ficando a pensão fixada em R\$ 1.260,80 (um mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos). São João de Meriti, 17 de dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-046-PS/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 13 de março de 2015, a DALVA DE AVELLAR LIMA, CPF n.º 589.241.837-53, data de nascimento 03/09/1960, pensão equivalente a 100% da remuneração com base contributiva, percebida por seu cônjuge e ex-servidor da Ativa LUCIANO DA COSTA LIMA, CPF n.º 585.126.597-34, data de nascimento 03/02/1958, que exerceu o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 27059, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e EC 47/05, Art. 2º, I e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, § 1º, Art. 32, II, da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 26, I, Art. 35 e seu parágrafo único, e Art. 36, todos do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 4419/2015, ficando a pensão fixada em R\$ 1.300,20 (um mil e trezentos reais e vinte centavos). São João de Meriti, 18 de dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-047-PS/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 11 de novembro de 2015, a DEJAIR DE CARVALHO SOARES, CPF n.º 594.810647-00, data de nascimento 09/11/1957, pensão equivalente a 100% da remun-

neração com base contributiva, percebida por seu cônjuge e ex-servidora da Ativa ERENITA DE FÁTIMA MUNIZ, CPF N.º 013.869.177-02, data de nascimento 17/02/1958, data do falecimento 20/06/2011, que exerceu o cargo de Cozinheira, Nível 3/D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula n.º 1548, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e EC 47/05, Art. 2º, I e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, § 1º, Art. 32, II, da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 26, I, Art. 35 e seu parágrafo único, e Art. 36, todos do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 15039/2012, ficando a pensão fixada em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).
(Valor vigente na data do óbito da servidora)
São João de Meriti, 18 de dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-048-PS/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 16 de julho de 2015, a TÂNIA DA SILVA ALVES, CPF n.º 004.574.107-79, data de nascimento 04/06/1965, pensão equivalente a 100% da remuneração com base contributiva, percebida por seu cônjuge e ex-servidor da Ativa DURVAL NASCIMENTO CASTRO, CPF N.º 960.614.137-34, data de nascimento 09/10/1966, data do falecimento 16/07/2015, que exerceu o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, sob a matrícula n.º 27302, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e EC 47/05, Art. 2º, I e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 16, § 1º, Art. 32, II, da Lei Municipal n.º 1838/2012, Art. 26, I, Art. 35 e seu parágrafo único, e Art. 36, todos do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 9568/2015, ficando a pensão fixada em R\$ 1.457,80 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
São João de Meriti, 18 de dezembro de 2015.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATO DO PRESIDENTE
PROCESSO Nº 639 /2015

ASSUNTO: REQUERENTE: Diretor Administrativo e Financeiro
DA FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2015

DESPACHO:

1. A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que os termos da Justificativa da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do despacho do Controle Interno, que prevê a Dispensa de Licitação em conformidade ao disposto no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram delegadas pelo Decreto Municipal, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do procedimento administrativo nº 639/2015. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da dispensa 08/2015 expedidos pelo Setor de Licitação e Contratos, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção do Site do Meriti Previ
Empresa Vencedora: Claudio Mauricio Neto Quintão MEI - CNPJ.: 16.965.289/0001-13.
Valor: R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).
Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 639/2015.
Dotação: Programa: 17.0001.09.122.0008.2064 – 33.90.39.99.
2. Adjudico a despesa em favor da empresa vencedora e Homologo o empenhamento do valor acima descrito.
3. Adotem-se as demais providências cabíveis a espécie.

São João de Meriti, 23 de Dezembro de 2015.

Rafael Lima do Val
Diretor Presidente
Meriti Previ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
15 DE DEZEMBRO DE 2015

Designa os Supervisores Educacionais, Fátima da Silva Batista, matrícula n.º 25694, Ione Barcellos Martins, matrícula n.º 8526 e Cristina Cristiano de Faria Luz, matrícula n.º 10046, sob a presidência do primeiro constituírem comissão de Vistoria Final, para a Associação Franciscana da Divina Providência, nome fantasia Colégio Santa Maria, situado na Av. Automóvel Clube, 269, Centro - município de São João de Meriti/RJ, de acordo com o Processo n.º 15544/2015, de 02/12/2015.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. 8377

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Designa, Lidia Rangel dos Santos Muller, na função de Secretária Escolar e Rosângela da Costa, na função de Orientadora Educacional para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógico da Associação Educacional Franciscana Nubiana da Silva, situada na Av. Getúlio Vargas, 392, Vila São José - São João de Meriti/RJ, conforme solicitação no Processo n.º 14647/2015. DEFERIDO.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. n.º 8377

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA FINAL - Nº 09/2015
Validado pelo PARECER Nº 04/2015 – CME/SJM

Em atendimento ao contido no Processo nº 11414/2013 do estabelecimento de ensino Caminhar Kids, cuja mantenedora é Centro Educacional Caminhar Ltda, localizado na Travessa Luís Sobral, nº 111 – frente – Tomazinho – São João de Meriti/ RJ, CEP: 25.525-522 que solicita autorização para funcionamento de educação infantil: creche parcial (3 anos), pré-escolar (4 e 5 anos) e 1º ano do Ensino Fundamental.

A Entidade Mantenedora Centro Educacional Caminhar Ltda, tendo como CNPJ nº 18.776.969/0001-14, é representada pelos sócios Francisco Aurélio Duarte Leal e Flavia Cristina Guimarães (Representante Legal), conforme Contrato Social na JUCERJA nº 33.2.0957845-6.

A Comissão de Vistoria Final, constituída pelos Supervisores Educacionais Fátima da Silva Batista – matr. nº 25694, Lucilei Rodino Tavares – matr. nº 7264 e Rogério Soares de Oliveira Junior – matr. nº 10045, compareceu à Instituição em questão para os procedimentos referentes a verificação final observando o seu funcionamento regular e também o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados na Deliberação nº 04/2010 e Deliberação nº 01/2012 (CME/SJM), previamente aprovados no laudo favorável que autorizou provisoriamente o estabelecimento de ensino, através do ofício nº 20.04 / COIPSE – SEME emitido em 03 de outubro de 2014 e, após os cumprimentos das exigências, passa a relatar:

ASPECTO DOCUMENTAL

A instituição apresentou toda documentação constante na Deliberação nº 04/2010 e Deliberação nº 01/2012 – CME/SJM. A Comissão Verificadora pontuou que, de acordo com a Deliberação nº 01/2012 – CME/SJM, as Instituições Particulares de Ensino são obrigadas anualmente a fornecer todos os dados necessários ao Censo Escolar da Educação Básica pelas vias competentes,

informadas pelo INEP/MEC.

ASPECTO FÍSICO

O prédio é composto por um pavimento contendo três salas de aula, banheiros masculino e feminino com acessibilidade, espaços destinados às dependências técnico-administrativas e pedagógicas, área livre coberta e descoberta e demais exigências contidas nas legislações anteriormente citadas.

IDENTIFICAÇÃO:

Entidade Mantenedora:
Centro Educacional Caminhar Ltda – CNPJ nº 18.776.969/0001-14
Nome Fantasia: Caminhar Kids
Localização: Travessa Luís Sobral, nº 111 - frente – Bairro: Tomazinho – Município de São João de Meriti – Rio de Janeiro.
Representante Legal: Flávia Cristina Guimarães

Corpo Técnico Administrativo Pedagógico:

Diretora: Flávia Cristina Guimarães – Histórico conclusivo do Curso de Pedagogia com Licenciatura Plena emitido em 30/09/2013 pela Universidade de Santo Amaro;
Diretora Substituta: Solange Victor Monteiro – Reg. 637/2013 Universidade de Santo Amaro;
Secretária: Raquel Rodrigues da Silva – Reg. nº 652/2013 Universidade de Santo Amaro;
Orientadora Educacional: Sônia Maria da Silva – Reg. 631/2013 Universidade de Santo Amaro.

CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA:

A Instituição possui capacidade máxima para atender 43 (quarenta e três) alunos em cada turno, perfazendo um total geral de 86 (oitenta e seis) alunos em dois turnos.

PARECER DA COMISSÃO

Mediante todo o exposto e documentos anexados ao presente processo, e com fundamentação na Lei Federal – LDBEN nº 9394/1996, Deliberação nº 04/2010 e Deliberação nº 01/2012 do Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti, esta Comissão Verificadora Final emite LAUDO CONCLUSIVO FAVORÁVEL, ao pedido da requerente para Autorização de funcionamento da Educação Infantil (creche parcial 3 anos e pré-escolar 4 e 5 anos) e 1º ano do Ensino Fundamental ambas modalidades em regime parcial.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2015.

Comissão de Vistoria Final
Fátima da Silva Batista - matrícula nº 25694
Lucilei Rodino Tavares - matrícula nº 7264
Rogério Soares de Oliveira Junior - matrícula nº 10045

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº. 003/2015-GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Comunicar a todos os funcionários do Poder Legislativo municipal que não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO BEBETO
Presidente